



**LEI Nº 0293 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL** do Município de Barra de Santa Rosa – PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono pecuniário aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, em caráter provisório e excepcional, para o fim de se atingir o percentual mínimo de aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

**Parágrafo único.** O valor global destinado ao pagamento do abono pecuniário será estabelecido em decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo e recairá sobre os recursos disponíveis na conta do FUNDEB cuja execução seja obrigatória dentro do exercício financeiro em que será realizado o pagamento.

**Art. 2º** - Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta Lei, pela fração de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, os servidores que estejam em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei Federal nº14.113, de 25 de dezembro de 2020 (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021).

**Parágrafo único.** Entende-se como profissionais do magistério da educação os profissionais que exercem diretamente suporte pedagógico à docência, bem como os que exercem função de direção, administração, supervisão, orientação, inspeção, planejamento e atividade pedagógica em geral no âmbito do ensino.

**Art. 3º** - Não fazem jus ao abono previsto no artigo 1º desta Lei:

**I** - os servidores efetivos em gozo de licença sem vencimento, licença para tratar de interesse particulares, licença para acompanhamento por motivo de doença em pessoa da família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores efetivos inativos e pensionistas;

**II** - os Profissionais da Educação Básica cedidos a outro órgão ou entidade, não terão direito à percepção do abono.

**Art. 4º** - O abono pecuniário não incorpora para quaisquer efeitos, aos vencimentos ou vantagem recebida pelos profissionais da educação, não constitui base



de incidência para cálculos de contribuição previdenciária, não gera direito adquirido e sua duração ficam condicionadas as disposições financeiras do Município.

**Art. 5º** - Caso seja titular de mais de uma matrícula, ambas serão contempladas como o abono, verificadas as devidas proporções.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento) dos recursos excedentes disponíveis na conta municipal vinculada ao FUNDEB.

**Art. 7º** - Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado no máximo em até quinze dias contados da data da sua publicação.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional.  
Barra de Santa Rosa, em 22 de dezembro de 2021.  
Registre-se e Publique-se.

**JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**